



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 7 de fevereiro de 2020

I

Série

Número 24

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 28/2020

Procede a alteração da Resolução n.º 22/2020, de 3 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 21, de 3 de fevereiro de 2020, respeitante ao arrendamento à sociedade denominada PATRIRAM, S.A., do prédio urbano sito à Rua da Carreira n.ºs 41, 43, 45 e 47 e Avenida Zarco, freguesia da Sé, município do Funchal.

Resolução n.º 29/2020

Autoriza a entidade denominada EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. a alienar à Câmara Municipal do Funchal, várias parcelas de terreno, pelo preço global de € 47 140,00.

Resolução n.º 30/2020

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa com intuito de que a Região, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, proceda à atribuição de uma comparticipação financeira à Universidade da Madeira, tendo em vista a formação e qualificação de recursos humanos, a promoção cultural, o desenvolvimento da investigação científica e técnica, a permuta de informação e a valorização do conhecimento, com vista do desenvolvimento social, cultural e económico da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 31/2020

Procede a alteração da Resolução n.º 1105/2017, de 29 de dezembro, respeitante à revisão do Plano para o Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira e elaboração do novo Programa Regional de Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira (PROTRAM), no que se refere a entidade competente para a elaboração do referido Programa, assim como procedeu a constituição da respetiva Comissão Consultiva de acompanhamento.

Resolução n.º 32/2020

Ratifica a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz e o estabelecimento de medidas preventivas na zona do Caniço de Baixo, na freguesia do Caniço, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Santa Cruz, tomada na sua sessão extraordinária realizada a 27 de dezembro de 2019, nos termos e de acordo com o pedido apresentado pela Câmara Municipal de Santa Cruz.

Resolução n.º 33/2020

Autoriza a entidade denominada Companhia de Carros de São Gonçalo, S.A., cujo capital é integralmente detido pela sociedade Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A., a constituir, conjuntamente com outras empresas do mesmo setor de

atividade, um agrupamento destinado a concorrer ao concurso limitado para a concessão de serviço público de transporte rodoviário interurbano de passageiros na Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 34/2020

Reconhece que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à entidade denominada MPE – Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.

Resolução n.º 35/2020

Autoriza a celebração de uma adenda ao Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 23/2018 a outorgar entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IPRAM, abreviadamente designado, ISSM, IPRAM e a Fundação Mário Miguel, com vista à alteração do prazo de execução constante no acordo para 30 de junho de 2020.

Resolução n.º 36/2020

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que Adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, que estabelece o regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 28/2020

Por se ter verificado lapso na Resolução n.º 22/2020 de 3 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 21, de 3 de fevereiro de 2020, o Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de fevereiro de 2020, resolve alterar o ponto 3 da referida resolução:

Assim, onde se lê:

“3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.”

Deve ler-se:

“3. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 29/2020

Considerando que, a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. (EEM) é proprietária de dois prédios, ambos localizados no Sítio da Vitória, onde também chamam Socorridos, freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal, inscritos na matriz predial rústica sob o artigo 32 secção W e urbana sob o artigo 7071, respetivamente, daquela freguesia;

Considerando que, a Câmara Municipal do Funchal pretende construir sobre os prédios acima descritos, propriedade da EEM, a Estação Elevatória de Aguas Residuais (EEAR), tendo apresentado aquele Município, uma proposta fundamentada de aquisição por via do direito privado de parte dos mesmos;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal apresentou para o efeito, um relatório de avaliação idóneo, elaborado por um perito permanente da Lista Oficial do Tribunal Judicial do Distrito de Lisboa e que foi emitido

parecer favorável pela Direção Regional do Património e Informática à alienação dos prédios acima descritos pelo valor proposto, documentos que se juntam e fazem parte integrante desta Resolução e ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Autorizar, nos termos e para os efeitos constantes dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional 13/2007/M, de 17 de abril, a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. a alienar à Câmara Municipal do Funchal pelo preço global de € 47 140,00 (quarenta e sete mil cento e quarenta euros) as seguintes parcelas de terreno:

- Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 108,76 m², a destacar do prédio rústico com a área de 2 120 m², localizado no Sítio da Vitória, que confronta a Norte com a Ponte dos Socorridos, Sul com o Calhau do Mar, Leste com a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e Oeste com a Ribeira dos Socorridos, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 32 da Secção W, da freguesia de São Martinho e omissa na Conservatória do Registo Predial, pelo valor de € 15 125,00 (quinze mil, cento e vinte e cinco euros), e
- Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 93,80 m², a destacar do prédio urbano com a área de 4 885,83 m², localizado no Sítio da Vitória, que confronta a Norte com a Ponte dos Socorridos, Sul com o Calhau do Mar, Leste e Oeste com a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 7071 da freguesia de São Martinho, omissa na Conservatória do Registo Predial pelo valor de € 32 015,00 (trinta e dois mil e quinze euros).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 30/2020

Considerando que a criação do Ciclo Básico do Mestrado Integrado em Medicina, doravante designado por CBMIM na Universidade da Madeira, doravante designada

por UMA, em associação pedagógica com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, doravante designada por FMUL, em 2004, constituiu a concretização de um interesse estratégico do Governo Regional da Madeira, assente em três objetivos principais: maior equidade no acesso ao ensino superior na área da Medicina por parte dos alunos da Região; maior capacidade de atração de médicos para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., doravante designado por SESARAM, E.P.E., após a conclusão do Mestrado; e a criação de sinergias em termos de formação e investigação entre o então Centro Hospitalar do Funchal, atual Hospital Central do Funchal-HCF e a Uma;

Considerando que entre a então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a UMA foi celebrado em 18 de setembro de 2007 um Protocolo que permitiu o desenvolvimento de atividades de âmbito pedagógico, científico e de formação, necessárias à lecionação do Ciclo Básico da Licenciatura em Medicina;

Considerando que para a sua materialização em muito contribuíram os apoios do Governo Regional da Madeira e do Governo da República;

Considerando que a avaliação generalizada do percurso realizado ao longo destes 14 anos, por parte dos principais stakeholders, é francamente positiva em todos os aspetos, com destaque para a qualidade do ensino;

Considerando que tem existido uma grande aposta do SESARAM, E.P.E. na formação, quer através da criação do Centro de Simulação Clínica da Madeira, quer apoiando a realização de doutoramentos por parte de seus médicos;

Considerando que se alguma ilação se pode retirar da experiência acumulada ao longo dos últimos 14 anos é a de que o CBMIM deve ser consolidado e desenvolvido, quer pelo aprofundamento das relações pedagógicas e científicas entre a Uma e a FMUL, quer pelo reforço do corpo docente da UMA na área da saúde, incluindo a criação de um corpo docente médico próprio, quer ainda por uma maior interação entre o HCF e a UMA, agora potenciada pela existência do Centro de Simulação Clínica da Madeira;

Considerando que os pressupostos que presidiram à criação do CBMIM na UMA permanecem absolutamente atuais, mantendo-se o interesse estratégico do Governo Regional da Madeira no CBMIM, não só na sua consolidação, mas na sua própria extensão ao terceiro ano do referido mestrado;

Considerando que a UMA considera igualmente estratégico o desenvolvimento no seu seio da formação e investigação na área da saúde, incluindo a extensão do CBMIM ao terceiro ano do Mestrado Integrado em Medicina, doravante designado por MIM, num quadro de manutenção e estreitamento da colaboração existente entre a UMA, a FMUL e o SESARAM, E.P.E.;

Considerando que, no âmbito do processo de acreditação do MIM, a FMUL já manifestou concordância com a pretensão da UMA de vir a estender a sua formação ao 3.º ano, em parceria com a FMUL e em colaboração com o SESARAM, E.P.E.;

Considerando que a concretização desta pretensão e a sua aprovação por parte da Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior (A3ES) implicam: o reforço do corpo docente doutorado da UMA na área médica, não só em regime de colaboração, a tempo parcial, mas também através da contratação para a carreira de doutorados médicos; o incremento da investigação conjunta entre professores e investigadores da UMA e da FMUL e médicos do SESARAM, E.P.E.; o alargamento das estruturas logísticas e técnico-laboratoriais de suporte ao ensino na UMA, em colaboração com a FMUL;

Considerando que, tal como para a criação do CBMIM foram fundamentais os apoios do Governo Regional da Madeira e do Governo da República, também para a sua extensão ao 3.º ano do MIM são necessários apoios do Governo Regional, que viabilizem as requeridas condições.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de fevereiro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, diploma que aprovou o Orçamento da RAM para o ano de 2020, autorizar a celebração de um Contrato-Programa com intuito de que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, proceda à atribuição de uma comparticipação financeira à Universidade da Madeira, tendo em vista a formação e qualificação de recursos humanos, a promoção cultural, o desenvolvimento da investigação científica e técnica, a permuta de informação e a valorização do conhecimento, com vista do desenvolvimento social, cultural e económico da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Universidade da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 120.000,00 EUR (cento e vinte mil euros), que será processada numa única tranche após a outorga do contrato-programa.
3. O contrato-programa a celebrar com a Universidade da Madeira produz efeitos desde a data da sua assinatura, até 31 de agosto de 2020.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto na presente Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa estão inscritas na Secretaria 45, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Projeto 51532, na classificação económica D.04.03.05.A0.00, do orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, tendo sido atribuído o número de compromisso CY52002568.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 31/2020

Considerando a Resolução n.º 1105/2017, de 29 de dezembro, através da qual o Conselho de Governo resolveu proceder à revisão do Plano para o Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira e elaborar o novo Programa Regional de Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira (PROTRAM);

Considerando que a referida Resolução designou a entidade competente para a elaboração do mencionado Programa, assim como procedeu à constituição da respetiva Comissão Consultiva de acompanhamento;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, aprovou a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, tendo criado novos Departamentos Governamentais e denominado outros;

Considerando que, em resultado dessa nova estrutura organizativa do Governo Regional da Madeira, foi necessário proceder à reestruturação de vários serviços integrados na administração direta da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente, da Direção Regional com a tutela do ordenamento do território e a quem compete conduzir o processo de elaboração do PROTRAM;

Considerando que importa proceder à alteração das disposições da Resolução n.º 1105/2017, de 29 de dezembro, de modo a adequá-la à nova realizada organizacional resultante do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de fevereiro de 2020, resolve:

1. Alterar o disposto nos n.º 2, 7, 8, 9 e 10 da Resolução n.º 1105/2017, de 29 de dezembro, passando os mesmos a ter a seguinte redação:
 - “2. A entidade competente para a elaboração do PROTRAM é a Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, através da Direção Regional com a tutela do ordenamento do território.
7. A Comissão Consultiva de acompanhamento da elaboração do PROTRAM é constituída por representantes de cada uma das seguintes entidades:
 - a) Dois (2) representantes da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas;
 - b) Um (1) representante da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares;
 - c) Um (1) representante da Secretaria Regional de Economia;
 - d) Dois (2) representantes da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;
 - e) Um (1) representante da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil;
 - f) Dois (2) representantes da Secretaria Regional de Turismo e Cultura;
 - g) Um (1) representante da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania;
 - h) Um (1) representante da Secretaria Regional de Mar e Pescas;
 - i) Um (1) representante da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
 - j) Um (1) representante da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas;
 - k) Um (1) representante da Associação de Municípios da RAM;
 - l) Um (1) representante da «APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.»;
 - m) Um (1) representante da «EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.»;
 - n) Um (1) representante da «MPE - Madeira Parques Empresariais, S.A.»;

- o) Um (1) representante do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;
- p) Um (1) representante da «IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM»;
- q) Um (1) representante do «IFCN - Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM»;
- r) Um (1) representante da «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.»;
- s) Um (1) representante da «AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da RAM»;
- t) Um (1) representante do «IVBAM - Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM»;
- u) Um (1) representante das Sociedades de Desenvolvimento.

8. Estabelecer que compete à Direção Regional com a tutela do ordenamento do território convocar e presidir as reuniões da comissão consultiva, bem como solicitar às entidades nela representadas a apresentação de propostas, pareceres ou recomendações.
9. Determinar que a Direção Regional com a tutela do ordenamento do território promove a realização de reuniões com todas ou algumas das entidades integrantes da comissão consultiva, as quais devem prestar, de forma atempada, toda a colaboração e informações necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos.
10. Estabelecer que a Direção Regional com a tutela do ordenamento do território promove a articulação dos trabalhos com as demais entidades para a prossecução dos objetivos constantes no n.º 3.”

2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 32/2020

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 101.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal (PDM) pode ser determinada por deliberação da assembleia municipal, sujeita a ratificação do Governo Regional, sob proposta da câmara municipal, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no Plano;

Considerando que a Câmara Municipal de Santa Cruz aprovou por unanimidade, na reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2019, uma proposta de suspensão parcial do PDM de Santa Cruz na zona do Caniço de Baixo, na freguesia do Caniço;

Considerando o parecer favorável emitido pela Direção Regional com a tutela do ordenamento do território relativamente à proposta da Câmara Municipal de Santa Cruz;

Considerando que a Assembleia Municipal de Santa Cruz aprovou por maioria, na reunião realizada no dia 27 de dezembro de 2019, a referenciada proposta de suspensão parcial do PDM de Santa Cruz e o estabelecimento de medidas preventivas;

Considerando a fundamentação apresentada na proposta da Câmara Municipal de Santa Cruz e que sustentou a deliberação da Assembleia Municipal, nomeadamente, o facto de:

- O PDM em vigor não ter acautelado “que as unidades hoteleiras existentes pudessem ser objeto de alteração e de ampliação para garantir uma melhoria contínua da oferta hoteleira disponível, sem agravar desconformidades e melhorando as condições de segurança e salubridade das edificações”;
- A operação de regularização das áreas balneares existentes e respetivas infraestruturas, assim como das construções edificadas na zona do Caniço de Baixo revestir “especial relevância local e que a demora da sua viabilização pode significar a perda de qualidade da oferta hoteleira, a retificação de uma situação consolidada e contribuir para a requalificação urbana dos espaços em causa”;
- As unidades hoteleiras e respetivas infraestruturas localizadas na referida zona carecerem “de obras de reabilitação, requalificação e de ampliação que permitirão melhorar significativamente a qualidade dos serviços que prestam”, para além de contribuírem para a manutenção de postos de trabalho e a criação de novos postos de trabalho;
- O investimento significativo inerente a essa operação contribuir para o desenvolvimento socioeconómico local e para a afirmação do concelho de Santa Cruz “como um destino turístico de excelência” e estar ainda enquadrado nos objetivos de desenvolvimento estratégico subjacentes à proposta de revisão do PDM em curso;
- As disposições do PDM de Santa Cruz em vigor inviabilizarem a concretização da referenciada operação.

Considerando que se encontra em curso o procedimento de revisão do PDM de Santa Cruz e que a deliberação da Assembleia Municipal cumpre com o disposto no n.º 2 e no n.º 7 do artigo 101.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, contendo a fundamentação, o prazo e a incidência territorial da suspensão, assim como a indicação das disposições suspensas e o estabelecimento de medidas preventivas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de fevereiro de 2020, resolve:

- Ratificar a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz e o estabelecimento de medidas preventivas na zona do Caniço de Baixo, na freguesia do Caniço, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Santa Cruz, tomada na sua sessão extraordinária realizada a 27 de dezembro de 2019, nos termos e de acordo com o pedido apresentado pela Câmara Municipal de Santa Cruz.
- Publicar em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante, um extrato da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz, assinalando a área suspensa (Anexo I), a listagem dos artigos suspensos do Regulamento do Plano Diretor Municipal (Anexo II) e as Medidas Preventivas aprovadas (Anexo III).
- A suspensão é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente

Resolução no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, ou até à entrada em vigor de qualquer plano municipal de ordenamento do território novo, revisto ou alterado que inclua a área referida na planta anexa.

- Proceder à publicação de aviso de publicitação no Diário da República da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexos da Resolução n.º 32/2020, de 6 de fevereiro

Anexo I

Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz



 Área suspensa do PDM sujeita a medidas preventivas

Anexo II

Listagem dos artigos suspensos do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz na área delimitada no Anexo I

- Artigo 37.º
- Artigo 40.º
- Artigo 51.º
- Artigo 54.º
- Artigo 58.º
- Artigo 60.º

Anexo III

Medidas preventivas

Artigo 1.º
Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área de incidência territorial da suspensão parcial do PDM de Santa Cruz delimitada no Anexo I.

Artigo 2.º
Âmbito material

1. O estabelecimento de medidas preventivas para a área delimitada no Anexo I destina-se a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do PDM de Santa Cruz e as opções estratégicas definidas para a revisão do referido Plano.
2. Na área objeto das presentes medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e outras ações que não tenham como fim ou não se destinem regularização e à ampliação das unidades hoteleiras e zonas de apoio existentes, zonas balneares (Lidos) e respetivas infraestruturas associadas, destinadas à melhoria de condições de salubridade e de segurança dos edifícios.
3. A edificabilidade na área delimitada no Anexo I fica sujeita ao previsto nas alíneas seguintes:
 - a) Delimitar de forma clara e precisa as áreas de cedências para o domínio público municipal, arruamentos, estacionamentos e promenade;
 - b) Indicadores urbanísticos a aplicar na área identificada no Anexo I:
 - i) Índice de construção: 2,0;
 - ii) Índice de implantação: 0,70;
 - iii) Superfície impermeabilizada: 0,80;
 - iv) N.º pisos: até 5 pisos acima da cota de soleira + 5 pisos abaixo da cota de soleira.
4. Nos termos do n.º 6 do artigo 108.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, não são excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida, quando essas ações prejudiquem de forma grave e irreversível as finalidades da suspensão objeto destas medidas preventivas.

Artigo 3.º
Prazo de vigência

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, ou até à entrada em vigor de qualquer plano de ordenamento do território novo, revisto ou alterado, que inclua a área identificada no Anexo I.

Resolução n.º 33/2020

Considerando que a Companhia de Carros de São Gonçalo, S.A. é uma empresa pública que integra o Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira e que tem atualmente a concessão do serviço público de transporte rodoviário interurbano de passageiros na Região;

Considerando que o capital social da Companhia de Carros de São Gonçalo, S.A. é integralmente detido pela

Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A., empresa pública que integra igualmente o Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que será lançado um concurso limitado para a concessão de serviço público de transporte rodoviário interurbano de passageiros na Região;

Considerando que a Companhia de Carros de São Gonçalo, S.A. pretende concorrer ao aludido concurso, através de agrupamento constituído conjuntamente com outras empresas do mesmo setor de atividade;

Considerando que para efeitos de execução do contrato, eventualmente adjudicado ao agrupamento, os membros do mesmo deverão associar-se sob a forma de sociedade comercial e que a Companhia de Carros de São Gonçalo, S.A. deverá participar no capital social dessa sociedade comercial a constituir;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M de 5 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, a participação das empresas públicas regionais na constituição de sociedades está sujeita a autorização mediante resolução do Conselho do Governo Regional e que, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, o pedido de autorização deve ser acompanhado por um estudo demonstrativo do interesse e viabilidade da operação;

Considerando que nos termos e para os efeitos do disposto no mencionado artigo 46.º a Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., dirigiu o pedido de autorização à Secretaria Regional de Economia, devidamente acompanhado do estudo demonstrativo do interesse e viabilidade da operação e demais documentação necessária.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de fevereiro de 2020, resolve:

1. Autorizar a Companhia de Carros de São Gonçalo, S.A., cujo capital é integralmente detido pela sociedade Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A., a constituir, conjuntamente com outras empresas do mesmo setor de atividade, um agrupamento destinado a concorrer ao concurso limitado para a concessão de serviço público de transporte rodoviário interurbano de passageiros na Região Autónoma da Madeira.
2. Autorizar a Companhia de Carros de São Gonçalo, S.A. a participar no capital social de uma sociedade comercial a constituir, para efeitos da execução do contrato de concessão, eventualmente adjudicado ao agrupamento.
3. Mandatar o Conselho de Administração da sociedade Companhia de Carros de São Gonçalo, S.A. para em nome e representação desta:
 - a) Conduzir a discussão e negociação dos termos e condições do acordo de constituição do referido agrupamento e da sociedade comercial a constituir, negociando e deliberando da forma e no sentido que considerar mais convenientes e adequados à prossecução dos objetivos da sociedade a constituir e da Companhia de Carros de São Gonçalo, S.A., incluindo o valor da participação social, mas sempre em estrita conformidade com os superiores interesses destas e dos seus acionistas;

- b) Celebrar e assinar os documentos contratuais relativos à constituição do agrupamento e da sociedade, designadamente os respetivos Estatutos e o eventual Acordo Parassocial a celebrar.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 34/2020

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M e 12/2018/M, de 17 de julho, 13 de agosto e 6 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a MPE tem gerido os parques empresariais de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando os investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos parques empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição de lotes sobre os quais implantam as suas empresas;

Considerando que, para que a MPE, S.A. possa prosseguir esse objetivo, impõe-se que seja dado cumprimento ao previsto na BASE XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de fevereiro de 2020, resolve:

1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.
2. Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da BASE XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M e 12/2018/M, de 17 de julho, 13 de agosto e 6 de agosto, do seguinte prédio:
Prédio urbano, terreno destinado a construção, com área de 990 m², designado por Lote n.º 14, localizado no Parque Empresarial da Ribeira Brava, sito aos sítios de Monte Gordo e Boa Morte, freguesia e concelho da Ribeira Brava, confrontante pelo Norte com o Lote 13, pelo Sul e Oeste com a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. e pelo Leste com o Arruamento B, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo

5312.º e descrito da Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 7586/20090116

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 35/2020

Considerando que a Fundação Mário Miguel, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social, designadamente, as direcionadas para a área da terceira idade;

Considerando que através do Acordo de Cooperação – Apoio Eventual n.º 23/2018, outorgado aos 21 dias do mês de dezembro de 2018, cuja celebração foi autorizada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1157/2018, de vinte de dezembro de 2018, inserta no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 212, 2.º Suplemento, de vinte de dezembro de 2018, foi atribuído à Instituição um apoio financeiro no montante de € 51.726,00, destinado ao financiamento das despesas decorrentes da realização de empreitada com vista a repor a adequada operacionalidade do sistema de climatização e ventilação e do grupo gerador de emergência do equipamento social denominado de Lar de Idosos do Porto Moniz;

Considerando o pedido recentemente formulado pela Instituição tendo em vista obter a prorrogação de prazo, vertida no acordo para apresentação da documentação confirmativa da realização dos referidos trabalhos de empreitada, a qual se estabeleceu nos termos do mesmo instrumento até 30 de junho de 2019, admitindo-se, exceccionalmente, até final do ano de 2019;

Considerando que a Instituição alegou, no decurso de 2019, atrasos na conclusão do procedimento pré-contratual subjacente, e conseqüentemente atrasos na encomenda dos equipamentos necessários à realização dos trabalhos em causa, o que presentemente originou a que o prazo previsto para a realização dos trabalhos extravase o prazo previsto no mencionado Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 23/2018.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de fevereiro de 2020, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º, 51.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de uma adenda ao Acordo de Cooperação – Apoio Eventual

n.º 23/2018 a outorgar entre o ISSM, IP-RAM e a Fundação Mário Miguel, com vista à alteração do prazo de execução constante no acordo para 30 de junho de 2020.

2. Aprovar a minuta da referida adenda ao Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 23/2018, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 36/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de fevereiro de 2020, resolve aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que Adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, que estabelece o regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,05 (IVA incluído)